



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 146/2014

Data: 01/12/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 140/2014 que “Inclui projeto nas Leis nº 3130/2013 – LDO, e na Lei nº 3153/2013 – LOA, e abre Crédito Especial”.

Relatório:

Através da presente proposição, o Poder Executivo visa incluir Projeto nas Leis Orçamentárias, com abertura de crédito especial no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), oriundos de recurso vinculado ao Fundo Nacional de Saúde.

O valor destina-se à aquisição de equipamentos e material permanente.

Fundamentação:

A iniciativa da lei, encontra-se atendida, conforme disposto no art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal¹.

Compete à Câmara de Vereadores, apreciar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

Diante do exposto acima, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 140/2014.

E. Pizzatto
Ver. Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

P. Massolini
Ver. Paulo José Massolini
Presidente

J. Vidmar
Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;